



Ofício 02/2022

Salto 10 de fevereiro de 2022

Assunto: Lei 13.019/2014

Termos de Fomento e Colaboração

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Prezados senhores:

Tendo sido deliberado em reuniões ordinárias e extraordinárias deste colegiado, ficou estabelecido, conforme atas publicadas em site www.cmesalto.br, de que a partir de 2022, não mais serão firmados TERMOS DE FOMENTO e ou COLABORAÇÃO, com as presentes ASSOCIAÇÕES, caso não sejam atendidos os constantes objetos da Lei 13.019/2014, conforme seguem:

- a) Termo de Colaboração e ou Fomento, de construção atual, com dados estatísticos de oferta de serviços prestados e a que prestarão, descrição detalhada dos projetos da associação.
- b) Chamamento Público pela Administração local a fim de que outras Associações credenciadas possam participar com equidade da oferta de colaboração e fomento de serviços.

- c) Site construído pela Associação, onde se prestem à sociedade civil, contas de recursos recebidos Federal, Estadual e Municipal, bem como recursos próprios e outras parcerias firmadas.
- d) Relatório da Gestora dos Termos de convênio.
- e) Relatório do Controle Interno da Administração Pública
- f) Relatório que comprove a economicidade junto à Administração Pública dos serviços prestados.
- g) Prestações quadrienais a este colegiado de contas e serviços prestados.
- h) Relatório mensal a este colegiado das visitas “in Loco” pela Comissão designada por Portaria.
- i) Relatórios das visitas in loco pelos colegiados, membros deste CME/SALTO/SP.

Na certeza de que, sejam cumpridos os artigos postos da presente lei, despeço-me, externando protestos de estima e consideração.

Evelize Assunta Padovani

Presidente CME SALTO SP

Exma. Sra.

ANNA CHRISTINA M. C. N. FÁVERO

DD SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SALTO SP